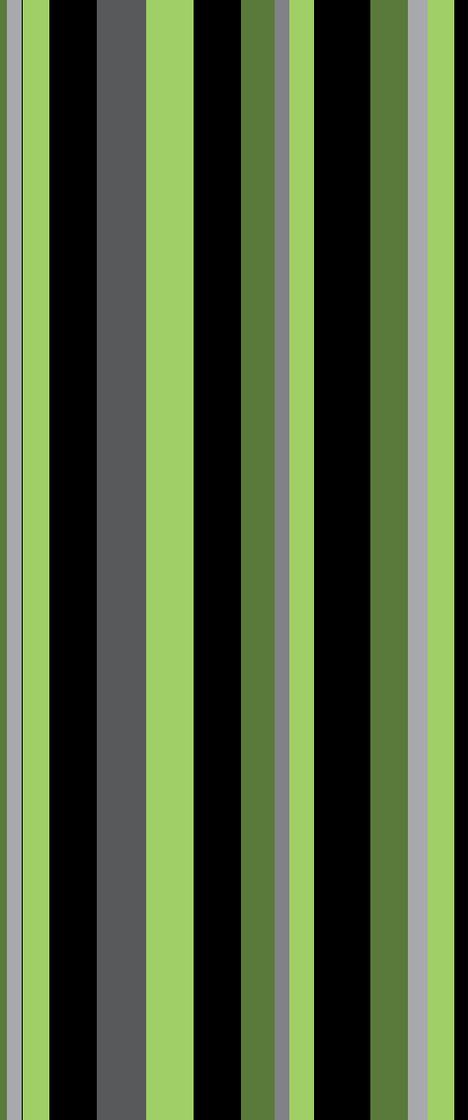




# Associações comunitárias

Guia prático e dúvidas frequentes

Junho ▪ 2010



# Associações comunitárias

Guia prático e  
dúvidas frequentes

Junho ■ 2010

# Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Publicação da Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais - Cimos

## Coordenação da Cimos

Procurador de Justiça Fernando Antônio Fagundes Reis

## Coordenação do Centro de Apoio Operacional ao Terceiro Setor - CAO-TS

Procurador de Justiça Tomáz de Aquino Resende

## Colaboração

Marcelo Oliveira Costa - Promotor de Justiça de Tutela de Fundações

## Elaboração do conteúdo

Eduardo de Souza Maia

SECRETARIA-GERAL  
**ASS**  
**COM**  
ASSESSORIA DE  
COMUNICAÇÃO SOCIAL  
ACS

## Secretário-Geral

Procurador de Justiça Paulo Roberto Moreira Cançado

## Coordenação da Assessoria de Comunicação Social

Miriângelli Rovena Borges

## Editora executiva

Neuza Martins da Cunha

## Projeto gráfico, arte e diagramação

Rúbia Oliveira Guimarães

## Revisão

Oliveira Marinho Ventura



# Apresentação

A Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais do Ministério Público de Minas Gerais (Cimos), em parceria com o Centro de Apoio Operacional ao Terceiro Setor (Caots), lança esta cartilha com o propósito de orientar os representantes das associações comunitárias e propiciar o aprimoramento dos métodos de gestão, contribuindo para o fortalecimento desse relevante instrumento de transformação social.

O Ministério Público (MP), com este propósito, realizou reuniões com representantes de associações de bairros da capital, os quais expuseram as principais dúvidas e dificuldades enfrentadas no cumprimento do encargo.

A edição desta cartilha responde aos questionamentos dos dirigentes das associações e, ao mesmo tempo, aproxima o MP das entidades de defesa da sociedade civil.

## O que é associação?

Pode-se definir associação como pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, criada a partir da união de ideias e esforços em torno de um propósito lícito e comum.



## O que é associação comunitária?

As associações  
comunitárias ou de bairro  
são aquelas que têm  
como objetivo organizar  
e centralizar forças  
de moradores de uma  
determinada comunidade  
para representar, de  
maneira mais eficaz,  
interesses comuns.



## Por que são criadas?

A criação de associações de bairro é motivada pela necessidade de conquistar melhores condições de infraestrutura, transporte, segurança, lazer, educação, entre outros setores, em vista da precariedade de políticas públicas.



# Como instituir uma associação comunitária?

As associações comunitárias são criadas mediante inscrição dos respectivos atos constitutivos no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Entende-se por ato constitutivo a ata da reunião em que foi decidida a criação da entidade, a qual deverá observar os requisitos do art. 46 da Lei de Registros Públicos (Lei 6.015/73) e deve ser assinada por todos os fundadores. A ata deverá ainda conter o estatuto que regerá o funcionamento da associação (art. 54 do Código Civil), bem como a relação dos membros eleitos para integrar os seus órgãos. Segundo disposto no art. 1º, § 2º, da Lei 8.906/94, os atos constitutivos de pessoas jurídicas devem ser assinados por advogado. Depois de registrar os atos institucionais em cartório, os dirigentes da associação deverão providenciar a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ), depois do que a entidade estará legalmente constituída.

A criação de associação, conforme prescreve a Constituição Federal (CF/88), art. 5º, XVII, não depende de prévia autorização.



# Qual é a estrutura mínima das associações?

Segundo a lei, as associações devem ser compostas por, no mínimo, três órgãos, que são:

- Assembleia Geral, que decidirá sobre as questões de maior importância para a entidade (para realizar uma Assembleia Geral é necessário convocar os associados, nos termos do estatuto da entidade, que votarão os assuntos colocados em discussão);
- órgão executivo, ou seja, Diretoria, que vai administrar a associação e representar seus associados;
- Conselho Fiscal, órgão de controle interno, que fiscaliza os atos de gestão da entidade.

## Como se realizam as eleições?

As eleições para composição dos órgãos das associações deverão observar rigorosamente a disciplina prevista em estatuto, sob pena de nulidade. Deverá, ainda, ser respeitado o princípio da publicidade, ou seja, comunicar a todos os associados sobre a eleição, horário, candidatos. Enfim, o processo deve ser transparente e com condições iguais para todos.

## A que forma de controle externo estão submetidas as associações?

As associações, nos termos do art. 5º, XVII, da CF/88, têm autonomia administrativa e financeira, sendo vedada, em regra, a interferência em seu funcionamento. O controle por parte do Estado, contudo, é admitido em caso de prática de atos ilícitos, de que resulte lesão à ordem jurídica ou a direitos alheios, não servindo a autonomia como blindagem contra a fiscalização legítima do Poder Público.

## Quantas pessoas são necessárias para constituir uma associação?

A lei não faz referência ao número mínimo de associados. No entanto, sendo as associações constituídas pela “união de pessoas” nos termos do art. 53, do Código Civil (CC), conclui-se pela necessidade de, no mínimo, dois associados. Há juristas que defendem a necessidade de três ou mais associados, para que haja a formação de maioria nas votações. Há, ainda, quem defenda o número mínimo de seis associados: dois para compor inicialmente cada um dos órgãos internos.



## As associações são isentas de custas judiciais e de emolumentos extrajudiciais (cartoriais)?

A associação comunitária, desde que comprove a precariedade de sua situação financeira, poderá requerer a concessão de assistência judiciária, nos casos em que precisar do Poder Judiciário. Se o requerimento for deferido, a associação fica isenta do pagamento de custas e despesas processuais, bem como de honorários de sucumbência (Lei 1.060/50).

Quanto aos custos de cartório, o Estado de Minas Gerais concede isenções totais ou parciais às entidades de assistência social, conforme a beneficiária seja ou não declarada de utilidade pública. A matéria é tratada nas Leis Estaduais 12.461/1994 e 13.643/2000.

# Como extinguir uma associação?

As associações podem ser extintas tanto administrativa quanto judicialmente.

Na via administrativa, ou extrajudicial, a Assembleia Geral deliberará por dissolver a associação, destinando seu patrimônio, ou seja, os recursos disponíveis, depois da liquidação (art. 51, CC), a entidade de fins não econômicos designada no estatuto (art. 61, CC).

A via judicial se opera mediante iniciativa da própria entidade, representada por seus dirigentes, do Ministério Público ou de qualquer interessado.

## Associação comunitária pode desfrutar de benefícios fiscais?

A Constituição Federal de 1988 instituiu política de imunidades tributárias em favor de entidades sem fins lucrativos que atendam aos requisitos estabelecidos em lei, abrangendo os seguintes tributos: Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* ou Doação de Bens e Direitos (ITCD), Imposto sobre a Transmissão *Inter Vivos* de Bens Imóveis (ITBI), Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza (IR), Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza (ISSQN), Imposto de Importação (II), Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) e Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). As associações gozam também de imunidade relativa à contribuição para a seguridade social.

Além das imunidades previstas na CF/88, há outras, concedidas por meio de leis. São as chamadas isenções.

## Quais são os requisitos para o gozo de imunidade tributária?

Segundo doutrina amplamente majoritária, os requisitos para o gozo de imunidade tributária vêm previstos no art. 14 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/66), não se admitindo ampliação por meio de lei ordinária. A jurisprudência, porém, não é pacífica a este respeito, alternando entre o acatamento da posição doutrinária e a aceitação de requisitos instituídos por lei ordinária. Exemplificativamente, a se adotar a última posição, a imunidade quanto à cota patronal da contribuição previdenciária (art. 195, § 7º, CF/88) restará condicionada ao preenchimento dos requisitos trazidos pelo art. 29 da Lei 12.101/09.

As isenções, por outro turno, são regulamentadas, em lei, pelos entes públicos concedentes.

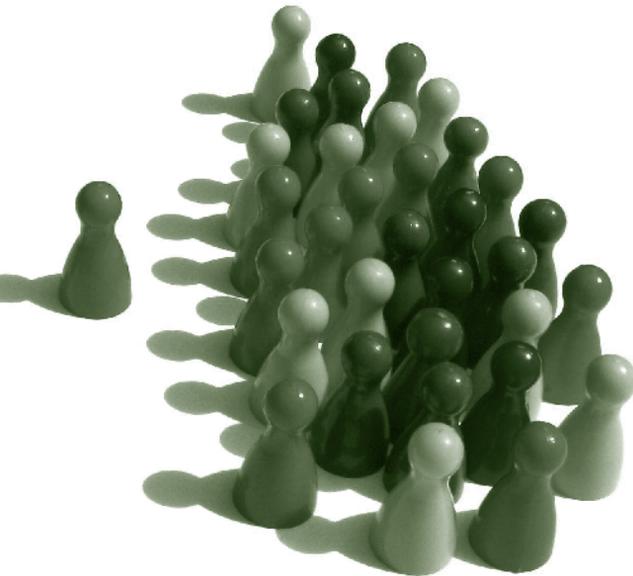


## Quais tipos de relações colaborativas as associações podem firmar com o Poder Público?

Havendo convergência de interesses, o Poder Público pode firmar com as entidades do Terceiro Setor, entre as quais as associações, relações colaborativas, que se podem materializar mediante convênios (art. 116, Lei 8.666/93), termos de parceria, para as entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip – Lei 9.790/99), e contratos de gestão, para as entidades qualificadas como Organização Social (OS – Lei 9.637/98).

## Que cautelas devem ser adotadas?

É obrigatória a prestação de contas, tanto do objeto da relação jurídica quanto dos recursos oferecidos pelo Poder Público. Para evitar prejuízos possivelmente irreparáveis, procede-se ao acompanhamento periódico do cronograma preestabelecido, exigindo-se, ainda, prestação de contas, na forma contábil.





## Dirigente de associação pode ser remunerado?

Embora não exista vedação legal à remuneração de dirigentes, a adoção de tal prática impede a obtenção ou manutenção do título de utilidade pública (art. 1º, “c”, Lei 91/35) e do certificado de entidade beneficente de assistência social (art. 29, Lei 12.101/09), repercutindo no gozo de imunidades e isenções tributárias.

Por outro lado, se a entidade for qualificada como Oscip, os respectivos administradores, por expressa permissão legal, poderão ser remunerados (art. 4º, VI, Lei 9.790/99).

## Como restabelecer associação inativa?

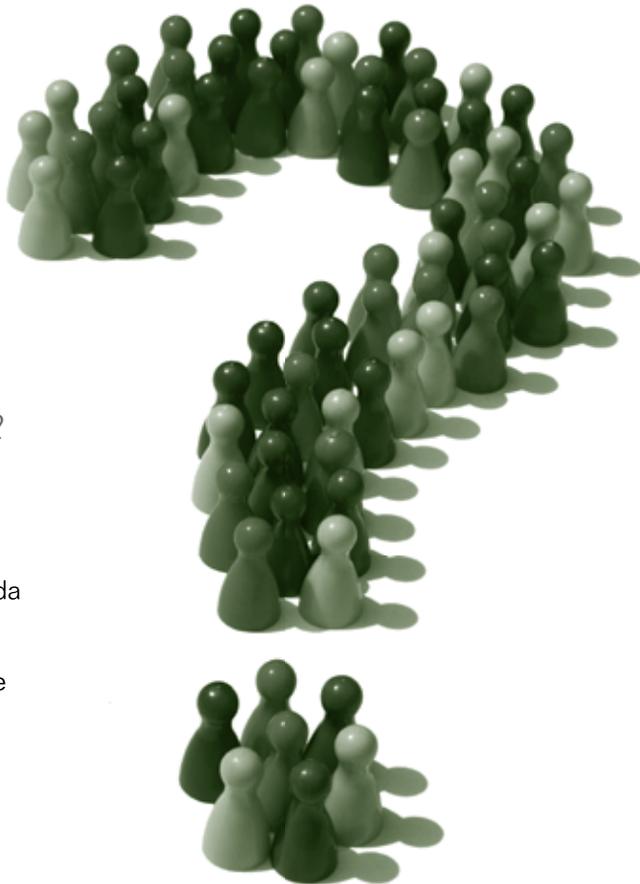
Quando uma entidade permanece inativa por longo período, a retomada de suas atividades possivelmente dependerá da regularização de seus atos registrais perante o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, diante da vacância dos órgãos de direção.

## Então, qual o caminho?

A retomada administrativa, nesse caso, parte da convocação de Assembleia Geral para eleição de nova Diretoria e definição das estratégias de reerguimento da associação. Eleita a Diretoria, esta deve levar a ata a registro e, posteriormente, requerer a reativação do CNPJ da entidade.

## É se o cartório negar o registro?

Caso o cartório se recuse a fazer o registro em razão da vacância dos órgãos de direção, deverá ser requerida ao oficial a suscitação de dúvida ao juiz da Vara de Registros Públicos para que este defina se o registro deverá ou não ser acatado pelo cartório.



## Como o Ministério Público faz o controle social das associações?

O MP exerce o controle das associações comunitárias para garantir o fiel cumprimento da lei e do estatuto social, podendo, inclusive, requerer a dissolução em caso de desvio ou de inatividade. Atua, portanto, para assegurar o direito de livre associativismo para fins lícitos, sem interferir na gestão ordinária, e sempre de forma subsidiária, quando os órgãos de controle interno (p. ex., Assembleia Geral e Conselho Fiscal) não apresentarem solução adequada para as irregularidades apuradas.

## Como o Ministério Público pode orientar as associações?

Além da atuação repressiva, compete ao MP, por intermédio da Promotoria de Justiça de Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Social, fomentar e prestar auxílio às entidades do Terceiro Setor, realizando seminários, encontros, reuniões etc.



## Contatos

Centro de Apoio Operacional ao Terceiro Setor - CAO-TS

Rua Timbiras, 2928 - 9º andar - Barro Preto

3295-7720

Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais - Cimos

Rua Dias Adorno, 367 - Santo Agostinho

[cimos@mp.mg.gov.br](mailto:cimos@mp.mg.gov.br)

3330-9502 – 3330-9501



CAO Terceiro  
Setor



Rua Dias Adorno, 367 ■ Santo Agostinho ■ Belo Horizonte ■ MG ■ CEP 30190 -100  
Fones: (31) 3330-9501 ■ (31) 3330-9502  
e-mail: [cimos@mp.mg.gov.br](mailto:cimos@mp.mg.gov.br) ■ [www.mp.mg.gov.br/cimos](http://www.mp.mg.gov.br/cimos)